

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 29/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/02/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24, 02 2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4732/2014

Lei nº 4.780, de 26 de fevereiro de 2014.

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 29/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades
Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 24/02/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4780 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 09 (nove) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

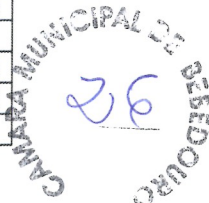
UNIDADE ESCOLAR	Mensal	Total
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 7.483,71	R\$ 67.353,39
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.111,12	R\$ 10.000,08
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 7.413,46	R\$ 66.721,14
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 4.788,89	R\$ 43.100,01
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.193,34	R\$ 19.740,06
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 12.026,67	R\$ 108.240,03
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.493,33	R\$ 31.439,97
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.265,79	R\$ 20.392,11
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 6.226,67	R\$ 56.040,03
APM da EMEB Prof. Paulo R. T.de Albuquerque	R\$ 5.943,63	R\$ 53.492,67
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 7.066,53	R\$ 63.598,77
Subtotal Educação Básica	R\$ 60.013,14	R\$ 540.118,26

Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00.12.361.2001-2345.

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	Mensal	Total
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 2.048,04	R\$ 18.432,36
APM do CEMEI do Jardim Cláudia I	R\$ 3.850,00	R\$ 34.650,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.694,93	R\$ 15.254,37
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.483,07	R\$ 13.347,63
APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 2.660,03	R\$ 23.940,25
APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger	R\$ 1.871,49	R\$ 16.843,41
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.048,05	R\$ 18.432,45
APM do CEMEI do Jardim De Lúcia	R\$ 3.336,90	R\$ 30.032,10
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 918,09	R\$ 8.262,81

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

APM da CEMEI Mara Marques	R\$ 1.624,31	R\$ 14.618,79
APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 2.665,99	R\$ 23.993,91
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.571,34	R\$ 14.142,06
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 4.393,33	R\$ 39.539,97
APM da EMEI Mathilde R.Piffer	R\$ 2.353,79	R\$ 21.184,13
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.100,67	R\$ 18.906,03
Subtotal Educação Infantil	R\$ 34.620,03	R\$ 311.580,27
Subtotal Educação Básica Municipal - FUNDEB	R\$ 94.633,17	R\$ 851.698,53
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.		

3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	Mensal	Total
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 31.111,11	R\$ 279.999,99
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 18.666,66	R\$ 167.999,94
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 23.333,33	R\$ 209.999,97
Instituto Advance de Ed. e Cultura - Aprender para Ser	R\$ 16.800,00	R\$ 151.200,00
Subtotal Educação Infantil	R\$ 89.911,10	R\$ 809.199,90
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.		

4º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
Subtotal Ensino Fundamental	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.		

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 02 (duas) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	Mensal	Total
Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família - CEPROBEM - CAF	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96
Subtotal Educação Infantil	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.		
Total Recursos Próprios	R\$ 208.599,96	R\$ 1.318.799,78
Total Geral Segmento Educação	R\$ 303.233,13	R\$ 2.170.498,31

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 05 (cinco) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

6º SEGMENTO: CULTURA

ENTIDADE CULTURAL	Mensal	Total
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade - Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.

Art. 4º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/056/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foi aprovado, **com emenda**, o Projeto de Lei n. 14/2014, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 31 e 32/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4731, 4732, 4733 e 4734/2014.

Em relação ao Autógrafo de Lei n. 4732/2014, referente à Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2014, comunicamos-lhe que esta terá de voltar ao plenário para que os senhores vereadores tomem conhecimento das autocorreções a que nela procedemos quando da elaboração do autógrafo.

Encaminho-lhe também o Autógrafo de Lei n. 4726/2014, referente ao Projeto de Lei n. 22/2014, aprovado na sessão ordinária do 17/02 último.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

06/03/14
Andrezza



Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4732/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 09 (nove) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	Mensal	Total
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 7.483,71	R\$ 67.353,39
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.111,12	R\$ 10.000,08
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 7.413,46	R\$ 66.721,14
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 4.788,89	R\$ 43.100,01
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.193,34	R\$ 19.740,06
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 12.026,67	R\$ 108.240,03
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.493,33	R\$ 31.439,97
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.265,79	R\$ 20.392,11
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 6.226,67	R\$ 56.040,03
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 5.943,63	R\$ 53.492,67
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 7.066,53	R\$ 63.598,77
Subtotal Educação Básica	R\$ 60.013,14	R\$ 540.118,26

Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00.12.361.2001-2345.

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	Mensal	Total
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 2.048,04	R\$ 18.432,36
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 3.850,00	R\$ 34.650,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.694,93	R\$ 15.254,37
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.483,07	R\$ 13.347,63
APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 2.660,03	R\$ 23.940,25
APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger	R\$ 1.871,49	R\$ 16.843,41
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.048,05	R\$ 18.432,45
APM do CEMEI do Jardim De Lúcia	R\$ 3.336,90	R\$ 30.032,10
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 918,09	R\$ 8.262,81
APM da CEMEI Mara Marques	R\$ 1.624,31	R\$ 14.618,79
APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 2.665,99	R\$ 23.993,91
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.571,34	R\$ 14.142,06
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 4.393,33	R\$ 39.539,97
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 2.353,79	R\$ 21.184,13

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.100,67	R\$ 18.906,03
Subtotal Educação Infantil	R\$ 34.620,03	R\$ 311.580,27
Subtotal Educação Básica Municipal - FUNDEB	R\$ 94.633,17	R\$ 851.698,53
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.		

3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	Mensal	Total
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 31.111,11	R\$ 279.999,99
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 18.666,66	R\$ 167.999,94
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 23.333,33	R\$ 209.999,97
Instituto Advance de Ed. e Cultura - Aprender para Ser	R\$ 16.800,00	R\$ 151.200,00
Subtotal Educação Infantil	R\$ 89.911,10	R\$ 809.199,90
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.		

4º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
Subtotal Ensino Fundamental	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.		

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 02 (duas) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	Mensal	Total
Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família - CEPROBEM - CAF	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96
Subtotal Educação Infantil	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.		
Total Recursos Próprios	R\$ 208.599,96	R\$ 1.318.799,78
Total Geral Segmento Educação	R\$ 303.233,13	R\$ 2.170.498,31

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 05 (cinco) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

6º SEGMENTO: CULTURA

ENTIDADE CULTURAL	Mensal	Total
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade - Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.		

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....*Regularidade*.....

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosís Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE* —————

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando de

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de fevereiro de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2014.
OEP/139/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, Mensagem ao Projeto de Lei nº 29/2014, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

A mensagem em questão se faz necessária, uma vez que houve mudança na subvenção à entidade CEPROBEM, que será repassada em 02 parcelas consecutivas, e não em 09 parcelas como as demais, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2014 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº29/2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para o ano de 2014, **em 09 (nove) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	Parcela	Total
APM da EMEB "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 7.483,71	R\$ 67.353,39
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.111,12	R\$ 10.000,08
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.413,46	R\$ 66.721,14
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 4.788,89	R\$ 43.100,01
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 2.193,34	R\$ 19.740,06
APM da EMEB "João Pereira Pinho"	R\$12.026,67	R\$ 108.240,03
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.493,33	R\$ 31.439,97
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 2.265,79	R\$ 20.392,11
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 6.226,67	R\$ 56.040,03
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T.de Albuquerque"	R\$ 5.943,63	R\$ 53.492,67
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	<u>R\$ 7.066,53</u>	<u>R\$ 63.598,77</u>
Subtotal – Educação Básica	R\$ 60.013,14	R\$ 540.118,26

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00.12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	Parcela	Total
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 2.048,04	R\$ 18.432,36
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 3.850,00	R\$ 34.650,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.694,93	R\$ 15.254,37
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.483,07	R\$ 13.347,63
APM da CEMEI "Eliane de Vito Ferreira Penna"	R\$ 2.660,03	R\$ 23.940,25
APM do CEMEI ProfªGicelda Baenninger	R\$ 1.871,49	R\$ 16.843,41
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.048,05	R\$ 18.432,45
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 3.336,90	R\$ 30.032,10
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 918,09	R\$ 8.262,81
APM da CEMEI "Mara Marques"	R\$ 1.624,31	R\$ 14.618,79
APM da CEMEI "Prof. Paulo Madeira"	R\$ 2.665,99	R\$ 23.993,91
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.571,34	R\$ 14.142,06
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 4.393,33	R\$ 39.539,97
APM da EMEI Mathilde R.Piffer	R\$ 2.353,79	R\$ 21.184,13
APM da EMEI Prof.Plinio Albuquerque Furtado	<u>R\$ 2.100,67</u>	<u>R\$ 18.906,03</u>



Subtotal – Educação Infantil	R\$34.620,03	R\$311.580,27
Subtotal – Educação Básica Municipal	R\$94.633,17	R\$851.698,53

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.

§ 3º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE – RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO		
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 31.111,11	R\$ 279.999,99
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 18.666,66	R\$ 167.999,94
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 23.333,33	R\$ 209.999,97
Instituto Advance de Ed. e Cultura – Aprender para Ser	R\$ 16.800,00	R\$ 151.200,00
SUBTOTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 89.911,10	R\$ 809.199,90

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

ART. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, para o ano de 2014, **em 02 (duas) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 4º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE – RECURSOS PRÓPRIOS

Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família - CEPROBEM-CAF	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96
SBTOTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

§ 5º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO		
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
SUBTOTAL – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
TOTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 146.533,31	R\$1.318.799,78

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

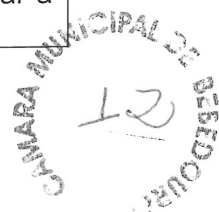
TOTAL GERAL – SEGMENTO EDUCAÇÃO	R\$ 241.166,48	R\$ 2.170.498,31
--	-----------------------	-------------------------

ART. 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais abaixo relacionadas, a título de subvenção, para o ano de 2014, **em 05 (cinco) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 6º - SEGMENTO: CULTURA

ENTIDADE CULTURAL		
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade – Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 03.09.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.





Art. 4º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 5º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 24 / 02 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE





Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0126//2014–PMB/DEMECPRO

Bebedouro / SP, 11 de fevereiro de 2014.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando que ao Sistema de Ensino deverá ser assegurada às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, com fulcro através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, no Parágrafo 3º, combinado com Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, incluindo busca por cooperação e parcerias de entidades filantrópicas, com fulcro no artigo 213 da CF/88 para atendimento de demanda reprimida e atendimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual, tendo por parâmetro o número de alunos matriculados, conforme outorga o parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64, vem pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2014, como segue:

Repasse total em 09 parcelas, mensais e consecutivas:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM da EMEB "Prof. Stelio Machado Loureiro"	R\$ 7.483,71	R\$ 67.353,39
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.111,12	R\$ 10.000,08
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.413,46	R\$ 66.721,14
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 4.788,89	R\$ 43.100,01
APM da EMEB "Prof. Izabel Motta Silva Cardoso"	R\$ 2.193,34	R\$ 19.740,06
APM da EMEB "Joao Pereira Pinho"	R\$ 12.026,67	R\$ 108.240,03
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.493,33	R\$ 31.439,97
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 2.265,79	R\$ 20.392,11
APM da EMEB "Prof. Octavio Guimaraes de Toledo"	R\$ 6.226,67	R\$ 56.040,03
APM da EMEB "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 5.943,63	R\$ 53.492,67
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 7.066,53	R\$ 63.598,77
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 60.013,14	R\$ 540.118,26

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10
R



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br



SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM do CEMEI Amelia Sant'anna Lopes	R\$ 2.048,04	R\$ 18.432,36
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 3.850,00	R\$ 34.650,00
APM do CEMEI Prof. Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.694,93	R\$ 15.254,37
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.483,07	R\$ 13.347,63
APM do CEMEI Prof. Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 2.660,03	R\$ 23.940,25
APM do CEMEI Prof. Gicelda Baenninger	R\$ 1.871,49	R\$ 16.843,41
APM do CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.048,05	R\$ 18.432,45
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 3.336,90	R\$ 30.032,10
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 918,09	R\$ 8.262,81
APM do CEMEI Prof. Mara Marques	R\$ 1.624,31	R\$ 14.618,79
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 2.665,99	R\$ 23.993,91
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.571,34	R\$ 14.142,06
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 4.393,33	R\$ 39.539,97
APM da EMEI Mathilde Rebelato Piffer	R\$ 2.353,79	R\$ 21.184,13
APM da EMEI Prof. Plinio de Albuquerque Furtado	R\$ 2.100,67	R\$ 18.906,03
SUBTOTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 34.620,03	R\$ 311.580,27
TOTAL – EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FUNDEB	R\$ 94.633,17	R\$ 851.698,53

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE – RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 31.111,11	R\$ 279.999,99
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 18.666,66	R\$ 167.999,94
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 23.333,33	R\$ 209.999,97
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender para Ser	R\$ 16.800,00	R\$ 151.200,00
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 89.911,10	R\$ 809.199,90

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
SUBTOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92

Repasse total em 02 parcelas, mensais e consecutivas:

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar da Criança, Adolescente e Família-CEPROBEM-CAF	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 79.799,98	R\$ 159.599,96

TOTAL GERAL - SEGMENTO EDUCAÇÃO	R\$ 241.166,48	R\$ 2.170.498,31
--	-----------------------	-------------------------



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

No ensejo, considerando também o fomento a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, realização e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, incluindo a concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, através da adoção de subsídios econômicos e da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da Lei Federal nº 12343, de 02/12/2010 e, principalmente, no Parágrafo 3º, do artigo 215, da Constituição Federal, vimos pelo presente, sugerir valores para concessão de subvenção às Entidades Culturais de nosso Município para o ano de 2014, num total de 05 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO CULTURA

ENTIDADE CULTURAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade ArtSol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2014.
OEP/128/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

Trata-se de repasses de auxílio financeiro, **em 09 parcelas**, para as APMs das Unidades Escolares de Bebedouro e entidades, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2014 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





Comando competências

° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
0001-11 - Insc. Est. Isenta
- Estado de São Paulo
www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29 /2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para o ano de 2014, **em 09 (nove) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

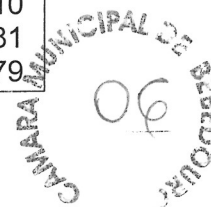
§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	Parcela	Total
APM da EMEB "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 7.483,71	R\$ 67.353,39
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.111,12	R\$ 10.000,08
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.413,46	R\$ 66.721,14
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 4.788,89	R\$ 43.100,01
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 2.193,34	R\$ 19.740,06
APM da EMEB "João Pereira Pinho"	R\$12.026,67	R\$ 108.240,03
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.493,33	R\$ 31.439,97
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 2.265,79	R\$ 20.392,11
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 6.226,67	R\$ 56.040,03
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T.de Albuquerque"	R\$ 5.943,63	R\$ 53.492,67
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	<u>R\$ 7.066,53</u>	<u>R\$ 63.598,77</u>
Subtotal – Educação Básica	R\$ 60.013,14	R\$ 540.118,26

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00.12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	Parcela	Total
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 2.048,04	R\$ 18.432,36
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 3.850,00	R\$ 34.650,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.694,93	R\$ 15.254,37
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.483,07	R\$ 13.347,63
APM da CEMEI "Eliane de Vito Ferreira Penna"	R\$ 2.660,03	R\$ 23.940,25
APM do CEMEI ProfªGicelda Baenninger	R\$ 1.871,49	R\$ 16.843,41
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.048,05	R\$ 18.432,45
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 3.336,90	R\$ 30.032,10
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 918,09	R\$ 8.262,81
APM da CEMEI "Mara Marques"	R\$ 1.624,31	R\$ 14.618,79





APM da CEMEI "Prof. Paulo Madeira"	R\$ 2.665,99	R\$ 23.993,91
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.571,34	R\$ 14.142,06
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 4.393,33	R\$ 39.539,97
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 2.353,79	R\$ 21.184,13
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.100,67	R\$ 18.906,03
Subtotal – Educação Infantil	R\$34.620,03	R\$311.580,27
Subtotal – Educação Básica Municipal	R\$94.633,17	R\$851.698,53

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.

§ 3º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE – RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO		
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 31.111,11	R\$ 279.999,99
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 18.666,66	R\$ 167.999,94
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 23.333,33	R\$ 209.999,97
Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família-CEPROBEM-CAF	R\$ 17.733,33	R\$ 159.599,97
Instituto Advance de Ed. e Cultura – Aprender para Ser	R\$ 16.800,00	R\$ 151.200,00
SUBTOTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 107.644,43	R\$ 968.799,87

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

§ 4º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO		
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
SUBTOTAL – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
TOTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 146.533,31	R\$1.318.799,79

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

TOTAL GERAL – SEGMENTO EDUCAÇÃO	R\$ 241.166,48	R\$ 2.170.498,32
--	-----------------------	-------------------------

ART. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais abaixo relacionadas, a título de subvenção, para o ano de 2014, **em 05 (cinco) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 5º - SEGMENTO: CULTURA

ENTIDADE CULTURAL		
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade – Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,35

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 03.09.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.





Art. 3º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 4º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0126//2014–PMB/DEMECPRO

Bebedouro / SP, 11 de fevereiro de 2014

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver" considerando que ao Sistema de Ensino deverá ser assegurada às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, com fulcro através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, no Parágrafo 3º, combinado com Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, incluindo busca por cooperação e parcerias de entidades filantrópicas, com fulcro no artigo 213 da CF/88 para atendimento de demanda reprimida e atendimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual, tendo por parâmetro o número de alunos matriculados, conforme outorga o parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64, vem pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2014, num total de 09 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM da EMEB "Prof. Stelio Machado Loureiro"	R\$ 7.483,71	R\$ 67.353,39
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.111,12	R\$ 10.000,08
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.413,46	R\$ 66.721,14
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 4.788,89	R\$ 43.100,01
APM da EMEB "Prof. Izabel Motta Silva Cardoso"	R\$ 2.193,34	R\$ 19.740,06
APM da EMEB "Joao Pereira Pinho"	R\$ 12.026,67	R\$ 108.240,03
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amara! Campos"	R\$ 3.493,33	R\$ 31.439,97
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 2.265,79	R\$ 20.392,11
APM da EMEB "Prof. Octavio Guimaraes de Toledo"	R\$ 6.226,67	R\$ 56.040,03
APM da EMEB "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 5.943,63	R\$ 53.492,67
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 7.066,53	R\$ 63.598,77
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 60.013,14	R\$ 540.118,26

o valor de R\$ 60.013,14 por mês e R\$ 540.118,26 por ano





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br



SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM do CEMEI Amelia Sant'anna Lopes	R\$ 2.048,04	R\$ 18.432,36
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 3.850,00	R\$ 34.650,00
APM do CEMEI Prof. Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.694,93	R\$ 15.254,37
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.483,07	R\$ 13.347,63
APM do CEMEI Prof. Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 2.660,03	R\$ 23.940,25
APM do CEMEI Prof. Gicelda Baenninger	R\$ 1.871,49	R\$ 16.843,41
APM do CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.048,05	R\$ 18.432,45
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 3.336,90	R\$ 30.032,10
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 918,09	R\$ 8.262,81
APM do CEMEI Prof. Mara Marques	R\$ 1.624,31	R\$ 14.618,79
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 2.665,99	R\$ 23.993,91
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.571,34	R\$ 14.142,06
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 4.393,33	R\$ 39.539,97
APM da EMEI Mathilde Rebelato Piffer	R\$ 2.353,79	R\$ 21.184,13
APM da EMEI Prof. Plinio de Albuquerque Furtado	R\$ 2.100,67	R\$ 18.906,03
SUBTOTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 34.620,03	R\$ 311.580,27
TOTAL – EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FUNDEB	R\$ 94.633,17	R\$ 851.698,53

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE – RECURSOS PRÓPRIOS

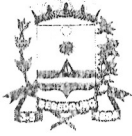
INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 31.111,11	R\$ 279.999,99
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 18.666,66	R\$ 167.999,94
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 23.333,33	R\$ 209.999,97
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar da Criança, Adolescente e Família-CEPROBEM-CAF	R\$ 17.733,33	R\$ 159.599,97
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender para Ser	R\$ 16.800,00	R\$ 151.200,00
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 107.644,43	R\$ 968.799,87

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
SUBTOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 38.888,88	R\$ 349.999,92
TOTAL - RECURSOS PROPRIOS	R\$ 146.533,31	R\$ 1.318.799,79

TOTAL GERAL - SEGMENTO EDUCAÇÃO	R\$ 241.166,48	R\$ 2.170.498,32
--	-----------------------	-------------------------

No ensejo, considerando também o fomento a cultura de forma ampla, por meio de promoção e difusão, realização e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais incluindo a concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, através da adoção de subsídio



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

econômicos e da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da Lei Federal nº 12343, de 02/12/2010 e, principalmente, no Parágrafo 3º, do artigo 215, da Constituição Federal, vimos pelo presente, sugerir valores para concessão de subvenção às Entidades Culturais de nosso Município para o ano de 2014, num total de 05 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO CULTURA

ENTIDADE CULTURAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade ArtSol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,30
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 8.197,07	R\$ 40.985,30

2.000,00 - 1.000,00 - 1.000,00 - 1.000,00 - 1.000,00

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

Archiolo Brasil M. do Camargo
Diretor de Gabinete

